



**LEI Nº 2816 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Institui medidas de combate à  
LGBTfobia e estabelece o Dia  
Municipal de Celebração da  
Diversidade no Município de São  
Gotardo**

A Prefeita de São Gotardo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei institui medidas de combate à LGBTfobia e estabelece o Dia Municipal de Celebração da Diversidade no Município de São Gotardo.

Art. 2º - Fica instituído o Dia Municipal de Celebração da Diversidade, a ser comemorado anualmente no dia 28 de junho.

Art. 3º - O Dia Municipal de Celebração da Diversidade tem por objetivos:

- I - Promover a conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;
- II - Combater a discriminação e a violência motivadas por orientação sexual e identidade de gênero;
- III - Incentivar a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero;
- IV - Celebrar a diversidade e promover o respeito às diferenças.

Art. 4º - A celebração do Dia Municipal de Celebração da Diversidade poderá incluir:

- I - Realização de eventos culturais, como palestras, oficinas, exposições e apresentações artísticas;
- II - Atividades de integração comunitária, como caminhadas, passeios ciclísticos e ações de voluntariado;
- III - Distribuição de materiais informativos sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e a importância da diversidade.

Art. 5º - No âmbito do combate à LGBTfobia, o Poder Executivo deverá:

*Devera*





- I - Desenvolver campanhas educativas e de sensibilização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;
- II - Capacitar servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e respeitoso às pessoas LGBTQIAPN+;
- III - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a promoção de ações voltadas ao combate à LGBTfobia;
- IV - Criar canais de denúncia para casos de discriminação e violência contra pessoas LGBTQIAPN+, garantindo o sigilo e a proteção das vítimas.

Art. 6º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social ou qualquer outro tipo de ato ou discurso de ódio que atente contra a direitos e garantias fundamentais e a Constituição da República de 1988 durante a realização do evento.

Art. 7º - Como forma de incentivo a presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos para a realização das ações previstas nesta Lei, incentivando a participação de todos os setores da sociedade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de dezembro de 2024.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

